



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 054/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **TEXVN DEVELOPMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.109.019/0001-28, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01111 – Barra Olímpica - Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr **DIAGO ALONSO DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 126.802.867-31, residente e domiciliada na Estrada do Rio Grande, 868, bloco 3, Apto 602 – Taquara – Rio de Janeiro/RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 060/2026 - Dispensa Eletrônica n.º 016/2026, regendo-se pelo disposto na Lei n.º. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com localização dos veículos em tempo real, por meio de sistema/software de gestão de frota, incluindo o fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, configuração, suporte técnico e licença de uso, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras – PR.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica n.º 016/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ordem de Serviço, quando emitida, e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório n.º 060/2026, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de hierarquia definida pela legislação aplicável e pelo interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º 060/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 016/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais aplicáveis, especialmente os Decretos n.º 047/2023, 049/2023, 054/2023 e 056/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal corresponde à contratação de 16 (dezesseis) veículos, ao valor unitário de R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) por veículo, totalizando R\$ 335,84 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor total anual da contratação será de R\$ 4.030,08 (quatro mil, trinta reais e oito centavos). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas. **Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, devendo, nesse período, ser realizadas a instalação, configuração, ativação e os testes necessários ao funcionamento do sistema e dos equipamentos.

4.3. Os serviços serão executados no Município de São José das Palmeiras – PR, abrangendo os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nos locais indicados pela Administração para instalação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos.

4.4. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os equipamentos rastreadores, componentes e demais dispositivos necessários ao funcionamento dos serviços, bem como disponibilizar a licença de uso do software durante toda a vigência contratual.

4.5. A Contratada será responsável pela instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, bem como pelas demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante.

4.6. A plataforma deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, possibilitando o monitoramento e a localização dos veículos em tempo real, o acesso às informações de rastreamento e a consulta ao histórico dos veículos pelo período mínimo da contratação.

4.7. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a Contratada deverá, quando solicitado pela Contratante, realizar a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, sem causar danos aos veículos e sem qualquer custo adicional para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	4490	10.001.26.782.0009.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4500	10.001.26.782.0009.2066	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4510	10.001.26.782.0009.2066	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4520	10.001.26.782.0009.2066	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4530	10.001.26.782.0009.2066	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação inicia-se na data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições, prazos e forma de fornecimento previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

7.1.O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada.

9.1.2. Fornecer, em regime de comodato, os equipamentos rastreadores, componentes, chips de comunicação e demais dispositivos necessários ao funcionamento dos serviços contratados.

9.1.3. Realizar a instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos nos veículos indicados pela Contratante, garantindo seu adequado funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.1.4. Disponibilizar sistema de rastreamento e gestão de frota acessível pela internet e aplicativo, permitindo o acompanhamento e a localização dos veículos em tempo real, a identificação dos condutores e a consulta às informações de utilização da frota.

9.1.5. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, realizando as correções, atualizações e manutenções necessárias ao adequado funcionamento do sistema e dos equipamentos.

9.1.6. Substituir, sem custos adicionais para a Contratante, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeito ou mau funcionamento, no prazo estabelecido pela fiscalização.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



9.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da Contratada e o Município.

9.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando os dados e orientações fornecidos pela Contratante.

9.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua regularização.

9.1.11. Garantir o funcionamento adequado e contínuo do sistema de rastreamento, dos equipamentos e dos serviços de comunicação necessários à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

9.1.12. Ao término da vigência contratual, realizar, quando solicitado pela Contratante, a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, sem qualquer ônus para o Município, zelando pela integridade dos veículos.

9.1.13. Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, realizando os registros necessários durante toda a execução contratual.

9.2.2. Emitir a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as condições necessárias para o início da execução do objeto;

9.2.3. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos e condições necessárias para a instalação dos equipamentos, configuração do sistema e adequada execução dos serviços;

9.2.4. Disponibilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde para instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos rastreadores, quando necessário;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o funcionamento do sistema de rastreamento, dos equipamentos e da comunicação de dados, bem como o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

9.2.6. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços ou no funcionamento do sistema e dos equipamentos, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível;

9.2.7. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Administração e aos veículos, quando necessário para instalação, manutenção, substituição dos equipamentos ou execução dos serviços, observadas as normas internas do Município.;

9.2.8. Atestar a Nota Fiscal após a verificação da regular execução dos serviços e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.9. Comunicar à Contratada qualquer falha, defeito ou interrupção verificada no funcionamento do sistema ou dos equipamentos, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

9.3. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



9.3.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e recebida pela servidora **Vanessa Moscardi Lersch Friedrich**, designada como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Municipal nº 010/2026, sem prejuízo do acompanhamento pela Secretaria requisitante.

9.3.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o funcionamento do sistema de rastreamento, a disponibilidade dos equipamentos instalados em regime de comodato, o monitoramento dos veículos, a localização em tempo real, o acesso às informações e relatórios, o suporte técnico e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.3. Os serviços serão recebidos mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar correções, ajustes ou substituição de equipamentos sempre que constatada alguma irregularidade na execução dos serviços

9.3.4. Constatada qualquer irregularidade no funcionamento do sistema, dos equipamentos rastreadores, da comunicação de dados ou dos demais serviços contratados, a Contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração

9.3.5. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade da execução, ao funcionamento adequado do sistema e dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações previstas durante toda a vigência contratual.

9.3.6. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, realizando a correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos e demais providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução defeituosa, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

10.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.



10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo na hipótese de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. As multas previstas neste contrato serão calculadas da seguinte forma:

11.1.1. a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela em atraso, enquanto perdurar a mora, observado o limite estabelecido na cláusula anterior;

11.1.2. a multa por inexecução parcial incidirá sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;

11.1.3. a multa por inexecução total incidirá sobre o valor total atualizado do contrato.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;

12.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja reduzido a termo no respectivo processo administrativo;

12.2.3. por decisão judicial ou por decisão arbitral, se houver convenção específica nesse sentido.

12.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

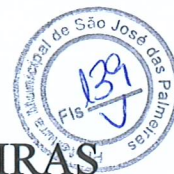
13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalizar a execução do contrato, aplicar sanções administrativas, promover as alterações contratuais legalmente admitidas, determinar diligências para o fiel cumprimento do objeto e extinguir o contrato nas hipóteses legalmente cabíveis.

13.2. A atuação da CONTRATANTE observará sempre os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 032/2026 – Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

14.2. A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis à matéria, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

17.2. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 04 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Dados: 2026.09.04 11:29:47
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
CONTRATANTE

TEXVN
DEVELOPMENT
LTDA:62109019000
128

Assinado de forma digital
por TEXVN DEVELOPMENT
LTDA:62109019000128
Dados: 2026.09.04
11:22:45 -03'00'

TEXVN DEVELOPMENT LTDA
DIAGO ALONSO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com localização dos veículos em tempo real, por meio de sistema/software de gestão de frota, incluindo o fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, configuração, suporte técnico e licença de uso, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras – PR..

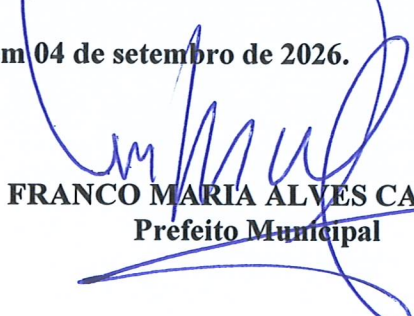
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: TEXVN DEVELOPMENT LTDA

VALOR: O valor mensal corresponde à contratação de 16 (dezesesseis) veículos, ao valor unitário de R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) por veículo, totalizando R\$ 335,84 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor total anual da contratação será de R\$ 4.030,08 (quatro mil, trinta reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 04 de setembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 04 de setembro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal